



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CONTRATO Nº 48/2021

TERMO DE CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA/SE** E A EMPRESA **W&W CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP**.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA**, ESTADO DE SERGIPE, pela Prefeitura Municipal, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, inscrita no CNPJ Nº. 11.340.850/0001-55, com sede à Praça Santa Terezinha, nº 26 – Centro, Moita Bonita/SE, neste ato representado pela Secretária de Saúde, a Sra. **JAQUELINE ALVES FERNANDES DE MENEZES**, brasileira, maior, capaz, sob RG nº 154.818-2 SSP/SE e CPF nº 019.382.595-30, residente e domiciliado na Cidade de Aracaju/SE, e a Empresa **W&W CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob Nº.37.451.201/0001-15, estabelecida à Rua Agric Felesmino da Silva Barreto, nº. 354, bairro Centro, cidade de Nossa Senhora Aparecida, estado de Sergipe, doravante designada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **WILLIAMS FRANCISCO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, natural de Itabaiana/SE, portador do R.G. nº 25214543 e CPF nº 050.814.315-24, têm entre si, por justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e ainda com o resultado alcançado pela **TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUTAR OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UBS IDALICE LIMA**, no povoado Capunga no município de Moita Bonita/SE, conforme especificações do Anexo I – Projeto Básico, do edital da **TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1 - Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização do objeto deste ajuste, como também para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritas, o Edital e seus Anexos que serviram de base para a **TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2021**, além dos documentos e propostas apresentados pela **CONTRATADA** na referida licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO E CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

3.1. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, de acordo com o art. 57 da lei 8.666/93 e posteriores alterações.

3.2. O prazo total para execução das obras objeto deste CONTRATO será de 05 (cinco) meses, contados a partir emissão da ordem de serviços.

3.3. Para recebimento dos serviços será obedecido o disposto dos artigos 73 e 74 da Lei 8666/93 e posteriores alterações;

3.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos e suspensões que a critério do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA** se façam necessário nos serviços objetos deste contrato, até 25% (vinte e cinco por centos) do valor atualizado, deste ajuste.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - A CONTRATANTE se obriga a:

4.1.1 - Promover através do seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

4.1.2 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a liberação dos Recursos oriundos do DNOCS e nos prazos e preços estabelecidos neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1.1 - Executar a obra objeto deste contrato e do Edital da TOMADA DE PREÇOS N° 03/2021 e seus Anexos.

5.2. Providenciar para que a obra tenha instalações necessárias, tais como: sala para a fiscalização; barracões para depósito de materiais; sanitários e tapumes; e ferramentas e equipamentos necessários e suficientes à boa execução da obra;

5.2.1. Manter sala destinada à fiscalização, a qual deverá ter instalado um microcomputador com editor de texto, planilha eletrônica, acesso à Internet; e impressora.

5.3. Executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, especificações, projetos e instruções da fiscalização do município de Moita Bonita;

5.4. Fornecer a todos os operários 02 (dois) uniformes, jaleco e calça silcados, em modelos identificando o nome da contratada e da contratante.

5.5. Manter vigilância permanente no canteiro de obras;

5.6. Assegurar até o recebimento definitivo da obra pelo Município de Moita Bonita a proteção e conservação de tudo que já tiver sido executado;

5.7. Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços sob sua responsabilidade, apontados ou não pela fiscalização do Município de Moita Bonita;



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

- 5.8. Permitir e facilitar à fiscalização do Município de Moita Bonita, a inspeção das obras ou serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas pela mesma;
- 5.9. Providenciar a colocação de placas na obra, conforme modelos fornecidos pelo Município de Moita Bonita, em local indicado pela sua fiscalização;
- 5.10. Informar à fiscalização do Município de Moita Bonita a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra, dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação;
- 5.11. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar, respondendo, inclusive, pela exatidão dos estudos, cálculos e projetos que a informam, sejam eles elaborados ou não pelo Município de Moita Bonita;
- 5.12. Ser responsável civil pela obra e ter como responsável(is) técnico(s) o(s) detentor(es) do(s) atestado(s) referido(s) no "Documento 10.5.2, parágrafo único, alíneas "a", "b", "c" e "d" do Edital da Tomada de Preços nº 03/2021.
- 5.12.1. Só será aceita a substituição do(s) responsável(is) técnico(s) por outro(s) responsável(is) técnico(s) que preencha(m) todos os requisitos exigidos no "Documento 10.5.2, parágrafo único, alíneas "a", "b", "c" e "d" do Edital da Tomada de Preços nº 03/2021.
- 5.13. Observar as normas de segurança e tomar as providências que visem à total segurança dos operários e de terceiros no perímetro da obra;
- 5.14. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação da obra, bem como pelo registro do contrato da obra junto ao CREA/SE;
- 5.15. Apresentar ao Município de Moita Bonita, quando houver necessidade de extensão das redes públicas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o início da obra, o comprovante do pedido feito à concessionária do serviço.
- 5.15.1. Concluídos os serviços de extensão de redes públicas, antes do recebimento definitivo da obra, a contratada deverá promover as respectivas ligações e testes de funcionamento.
- 5.16. Ser responsável pelo acompanhamento e controle tecnológico dos serviços, conforme previsto nas especificações técnicas particulares da obra, normas do Município de Moita Bonita e normas técnicas brasileiras;
- 5.16.1. O responsável técnico da contratada deverá, quando solicitado pelo Município de Moita Bonita, emitir mensalmente documento de qualidade dos serviços executados, respondendo pela contratante, durante o período estipulado pela legislação vigente;
- 5.16.2. O Município de Moita Bonita poderá aferir os testes e ensaios de controle tecnológico, hipótese na qual a contratada deverá franquear à autarquia a utilização de suas instalações e de seus instrumentos.



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

- 5.17. Providenciar, junto aos órgãos competentes, por sua conta exclusiva, o pagamento de taxas e emolumentos, incumbindo-se de aprovação das licenças necessárias a sua execução;
- 5.18. Responsabilizar-se por todo o transporte dos materiais e entulhos, quer para o local da obra, quer para outro local;
- 5.19. Encaminhar ao Município de Moita Bonita 05 (cinco) dias após o recebimento de Ordem de Início, uma cópia com autenticação em cartório da ART - Anotação da Responsabilidade Técnica da obra no CREA/SE;
- 5.20. Programar, quando solicitado, visitas ao local da obra em conjunto com a fiscalização do Município de Moita Bonita/SE;
- 5.21. Manter a frente dos trabalhos um responsável técnico com total poder para representá-la junto à fiscalização do Município de Moita Bonita;
- 5.22. Retirar ou substituir qualquer funcionário que não estejam atendendo a contento a fiscalização do Município de Moita Bonita. A justificativa da referida medida deverá ser lançada no diário de obra;
- 5.23. Desenvolver, simultaneamente à execução dos serviços, o as built, com todas as especificidades e alterações promovidas no projeto da obra;
- 5.24. Responsabilizar-se, além dos serviços específicos da construção, pelas ligações provisórias e definitivas de água, esgoto, instalações de luz e força, de modo que, ao ser dado por concluída, possa a obra entrar em funcionamento imediatamente.
- 5.24.1. Concluída a obra, a contratada terá que apresentar prova de quitação das contas de água, luz e telefone, e da transferência das ligações para o Estado.
- 5.25. Acatar toda orientação advinda do Município de Moita Bonita com relação à obra;
- 5.26. Utilizar produtos e subprodutos de madeira de origem nativa ou plantada que tenha procedência legal;
- 5.27. Tão logo seja expedido o Termo de Entrega de Obra, a contratada deverá proceder à baixa do Certificado Específico do INSS - CEI, sob pena de aplicação das sanções constantes nos arts. 81 e 86 a 88 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 – O valor global do presente contrato é de **R\$ 366.017,19 (trezentos e sessenta e seis mil e dezessete reais e dezenove centavos)** que a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA de acordo com as medições, conforme as quantidades de serviços efetivamente prestadas, de acordo com os valores referidos aos tipos de serviços descritos na planilha de orçamento apresentada pela Contratada.

6.2 - Serão efetuadas medições dos serviços executados de acordo com os parâmetros estabelecidos até o último dia em questão e a eles, aplicados os preços unitários constantes da planilha de orçamentos, devendo os valores apurados serem pagos de acordo com a liberação do Município de Moita Bonita em até 30 dias após o faturamento.



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

6.3 - A CONTRATANTE poderá descontar das faturas mensais, os débitos da CONTRATADA, relacionados aos serviços prestados, tais como multas, perdas e danos, prejuízos contra terceiros, saldo de câmara de compensação de salários e outros que sejam devidos pela CONTRATADA na execução dos serviços.

6.4 - As faturas serão pagas mediante acompanhamento de comprovantes de que a CONTRATADA cumpriu suas obrigações fiscais e trabalhistas no mês anterior para o futuro pagamento, que só acontecerá de acordo com a liberação do Município.

6.5 – A CONTRATANTE poderá reter o pagamento de qualquer fatura nos seguintes casos:

6.5.1 - Imperfeição dos serviços executados.

6.5.2 - Obrigações da CONTRATADA para com terceiros que eventualmente possam prejudicar a CONTRATANTE.

6.5.3 - Débito da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, que provenha das obrigações decorrentes da execução do contrato.

6.5.4 - Não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais, até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.

6.5.5 - Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO

7.1- Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. A despesa decorrente da execução da obra objeto deste Contrato, serão pagas com recursos próprios, tendo como fonte de receita o orçamento do exercício de 2021, consignados em dotação orçamentária própria:

Unidade Orçamentária: 30100 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10.301.0007.1066 – CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE; 4490.51.00.00 – Obras e Instalações; FR 1.211, 12903110, 1.214

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1. Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste Instrumento, a adjudicatária/contratada ficará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, arts. 81 e 86 a 88.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato celebrado com o Município de Moita Bonita, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

9.2.1. Advertência escrita – comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

9.2.2. Multa, nas seguintes condições:



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumpridas;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

9.2.3. Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública nas esferas nacional, estadual e municipal pelo prazo definido no art. 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, na forma do art. 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3. O valor da multa aplicada, nos termos do subitem 9.2.2, alíneas “a”, “b” e “c”, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.

9.4. Constatada a ocorrência do descumprimento total ou parcial do contrato, que aponte a possibilidade de aplicação das sanções descritas nos itens 9.2.1 a 9.2.4, o servidor público responsável pelo atestado de prestação de serviços de recebimento parcial ou total da obra emitirá parecer técnico fundamentado e o encaminhará ao Município de Moita Bonita.

9.5. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas após regular procedimento administrativo, de ofício ou por provocação da Auditoria pelo Município de Moita Bonita.

9.6. As sanções previstas nos itens 9.2.1, 9.2.3 e 9.2.4, poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no 9.2.2, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.7. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade, conforme o § 3º do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, é de competência exclusiva do Município de Moita Bonita ou, nos termos de lei, de autoridade a ele equivalente, da qual cabe pedido de reconsideração, na forma do inciso III do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.8. Em qualquer caso, será assegurado à adjudicatária-contratada o exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1 - A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e seus anexos, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

10.2 - Ficará o presente contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa aos seguintes casos:

10.2.1 - Amigavelmente, mediante prévio e mútuo acordo entre as partes;

10.2.2 - Judicialmente, nos termos da legislação;

10.2.3 - Unilateralmente pela CONTRATANTE, nos casos elencados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação, respeitadas as considerações atinentes aos incisos XII a XVII.

10.3 - A rescisão do contrato unilateralmente pela CONTRATANTE acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções, previstas na legislação em vigor, bem como no Edital:

10.3.1 - Assunção imediata do objeto, por ato próprio da CONTRATANTE, lavrando-se termo circunstanciado;

10.4 - O contrato será rescindido também no caso da falência, de recuperação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA ou em virtude de qualquer ato que impeça a continuidade da execução do contrato.

10.5 – A Administração tem o direito do reconhecimento em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORMA DE EXECUÇÃO, ESPECIFICAÇÕES E NORMAS TÉCNICAS

11.1. O objeto licitado deverá ser executado de acordo com o projeto básico ou executivo, especificações e normas técnicas pertinentes;

11.2. Todo pessoal da contratada deverá possuir habilidade e experiência para executar adequadamente os serviços que lhes forem atribuídos;

11.3. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, a sinalização da obra durante o período de execução;

11.4. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município de Moita Bonita ou a terceiros, decorrentes do não cumprimento do constante do item anterior, ou da própria execução dos serviços contratados;

11.5. As normas, manuais, instruções e especificações vigentes no Município de Moita Bonita e as condições previstas neste Contrato no Edital e seus anexos deverão ser obedecidas. Qualquer alteração na sistemática por elas estabelecida, com as respectivas justificativas técnicas, será primeiramente submetida à consideração do Município de Moita Bonita, a quem caberá decidir sobre a orientação a ser adotada;



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

11.6. O controle de qualidade dos serviços será feito pelos Agentes de Fiscalização/Supervisão designados pela Contratante, levando-se em conta correta execução dos serviços, dentro dos padrões definidos nas planilhas de especificações técnicas, podendo os mesmos a qualquer tempo coletar amostras que julgarem necessárias para tal constatação;

11.7. Detectado qualquer defeito na execução dos serviços os Agentes de Fiscalização/Supervisão, solicitação sua reparação imediata, salvo se não causar prejuízo a continuidade da execução, quando poderá ser concedido prazo razoável;

11.8. Os serviços que apresentarem defeitos de execução ou mostrarem qualidade duvidosa deverão ser refeitos a expensas da Contratada;

11.9. Os serviços ou obra serão considerados concluídos depois de cumprida todas as exigências do projeto, bem como efetuada a limpeza geral e os reparos que a fiscalização julgar necessários;

11.10. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços ou obra.

11.11. A empresa contratada deverá apresentar ao Município de Moita Bonita no prazo de cinco dias úteis a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART emitida pelo setor de engenharia do Estado de Sergipe, da referida obra.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Este Contrato é o instrumento básico que regula os direitos e obrigações das partes contratantes, nele incorporados seus anexos.

12.2 - A critério da CONTRATANTE e em função da necessidade dos serviços, a CONTRATADA obrigar-se-á a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário até o limite estipulado em lei.

12.3 - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de qualquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1 - Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Malhador/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentos sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Moita Bonita (SE), 01 de setembro de 2021.



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

JAQUELINE ALVES FERNANDES DE MENEZES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

WILLIAMS FRANCISCO DOS SANTOS
W&W CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinatura

CPF n.º _____

Assinatura

CPF n.º _____